

RESOLUÇÃO PPGPV N° 03/2015

(Alterada pela Resolução PPGPV N° 04/2015, pela Resolução N° 01/2017 e pela Resolução N° 01/2024)

Define normas para aproveitamento de créditos e dispensa de disciplina no âmbito do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UDESC (PPGPV), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º. Define-se, para efeito desta Resolução:

I. Aproveitamento de créditos é o instrumento utilizado para inclusão de disciplinas e integralização dos créditos no histórico escolar do aluno, de acordo com o estabelecido nos artigos desta Resolução.

II. Dispensa de disciplina é o instrumento utilizado para permitir a desobrigação em cursar a disciplina de Estágio em Docência, autorizando a integralização dos créditos no histórico escolar do aluno que comprove ser ou ter sido docente de ensino superior por, pelo menos, 2 (dois) semestres nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Não são passíveis de aproveitamento:

I. Créditos em disciplinas obrigatórias do PPGPV, cursadas fora do Programa, mesmo que o título, a ementa e a carga horária sejam similares ou equivalentes.

II. Créditos na disciplina de Seminários, exceto na condição de reingresso do curso.

III. Créditos em proficiência em idiomas.

Art. 3º. Os créditos passíveis de aproveitamento são definidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Créditos em disciplinas cursadas como aluno especial do PPGPV, dentro do limite de 12 (doze) créditos, desde que cursadas no prazo de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno regular do Programa.

§ 2º. Créditos em disciplinas cursadas durante o curso de Mestrado, em PPG stricto sensu reconhecido pela CAPES, a serem integralizados no número de créditos mínimo exigido para o curso de Doutorado, dentro do limite de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 3º. Créditos em disciplinas cursadas em outro PPG stricto sensu reconhecido pela CAPES, em áreas afins às linhas de pesquisa do PPGPV, durante a matrícula vigente no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa, até o limite de 12 (doze) créditos para o curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o curso de Doutorado.

§ 4º. Créditos em disciplinas de pós-graduação cursadas em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, durante o período de Doutorado Sanduíche, em áreas afins às linhas de pesquisa do PPGPV, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 4º. Os créditos em disciplinas cursadas fora da UDESC, em PPG stricto sensu reconhecido pela CAPES, em áreas afins às linhas de pesquisa do PPGPV, podem ser aproveitados até o limite de 12 (doze) créditos para o curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o curso de Doutorado, incluindo o aproveitamento referente ao § 2º do Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único - O limite de créditos estabelecido neste artigo pode ser alterado, a critério do Colegiado do Programa, no que se trata o § 2º e o § 4º do Art. 3º desta Resolução.

~~Art. 5º. A matrícula em disciplinas cursadas fora do PPGPV, para fins de aproveitamento de créditos, deve ter anuência do orientador e aprovação do Colegiado do PPGPV. ([Excluído pela Resolução PPGPV 01/2017](#))~~

Art. 6º. Alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPV podem solicitar aproveitamento de créditos especiais relativos à publicação de artigos científicos durante a matrícula vigente como aluno regular do Programa, nas condições e limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. O aproveitamento de créditos especiais deve atender a todas as seguintes exigências:

- a) O tema do artigo deve ser pertinente ao projeto de dissertação ou tese.
- b) O aluno deve ser o primeiro autor do artigo.
- c) O periódico deve apresentar o percentil da plataforma Scopus ou percentil da plataforma JCR.

§ 2º. O limite para aproveitamento de créditos especiais é de 3 (três) créditos para o Mestrado e 6 (seis) créditos para o Doutorado.

§ 3º. Para fins de aproveitamento de créditos, por artigo publicado, considera-se:

- I. Artigo publicado em periódico com percentil igual ou superior a 75 no Scopus ou JCR correspondente para a área de Agricultura, equivale a 3 (três) créditos;
- II. Artigo publicado em periódico com percentil igual ou superior a 50 e inferior a 75 no Scopus ou JCR correspondente para a área de Agricultura, equivale a 2 (dois) créditos;
- III. Artigo publicado em periódico com percentil inferior a 50 no Scopus ou JCR correspondente para a área de Agricultura, equivale a 1 (um) crédito.

§ 4º. Os créditos especiais não contabilizam no limite de aproveitamento de créditos estabelecido no Art. 4º desta Resolução.

Art. 7º. A solicitação de aproveitamento de créditos e dispensa de disciplina deve ser feita pelo aluno interessado, com anuência do orientador, por meio de ofício endereçado ao Colegiado do PPGPV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, no que se tratam os Incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único deste artigo, ou 30 (trinta) dias antes do prazo limite para solicitação de defesa de Mestrado ou Doutorado, no que se trata o Inciso VI do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Deve acompanhar a solicitação de aproveitamento de créditos ou dispensa de disciplina:

- I. Documento comprobatório expedido por autoridade competente, no que se trata o Inciso II do Art. 1º desta Resolução.
- II. Documento comprobatório expedido pela Secretaria de Ensino de Pós-graduação, no que se trata o § 1º do Art. 3º desta Resolução.
- III. Histórico escolar do curso de Mestrado, no que se trata o § 2º do Art. 3º desta Resolução.
- IV. Documento comprobatório expedido pela Secretaria de Ensino de Pós-graduação e a ementa da(s) disciplina(s), no que se trata o § 3º do Art. 3º desta Resolução.
- V. Tradução juramentada do documento comprobatório expedido por autoridade competente, incluindo a ementa da(s) disciplina(s), no que se trata o § 4º do Art. 3º desta Resolução.
- VI. Artigo na íntegra, no que se trata o Art. 6º desta Resolução.

Art. 8º. A avaliação da solicitação de aproveitamento de créditos e dispensa de disciplina deve ser realizada por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros docentes do Programa, indicada pelo Colegiado do PPGPV, e que deverá seguir os critérios estabelecidos nesta Resolução, de acordo com os prazos descritos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. A avaliação da solicitação de aproveitamento de créditos e dispensa de disciplina, que trata os Incisos I, II, III, IV e V do Art. 7º desta Resolução, deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após o protocolo da solicitação junto à Secretaria Administrativa do PPGPV, devendo o resultado ser homologado pelo Colegiado do Programa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A avaliação da solicitação de aproveitamento de créditos especiais, que trata o Inciso VI do Art. 7º desta Resolução, deve ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após o protocolo da solicitação junto à Secretaria Administrativa do PPGPV, devendo o resultado ser homologado pelo Colegiado do Programa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A critério da Coordenação do PPGPV, o resultado da avaliação de aproveitamento de créditos e dispensa de disciplina pode ser aprovado por meio de Ad referendum, caso não haja tempo hábil para cumprir os prazos estabelecidos no § 1º e § 2º deste artigo, devendo a aprovação ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º. Os casos omissos devem ser avaliados pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 10º. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Lages, 01 de junho de 2015.

Prof. Leonardo Bianco de Carvalho

Coordenador do PPGPV